LEI Nº 1894, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Municipio, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 825.276,68 (Oitocentos e Vinte e Cinco Mil Duzentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos) para atendimento de despesas oriundas de convênios, e de novas fontes de recursos, e dentro das seguintes dotações.

0600 – Secretaria de Serviços Públicos		
0601 – Dpto de Viação, Obras e Urbanismo		
15.451.0022.1.007 – Desenvolvimento Integrado		
662 – 4490510000 – 1604 – Obras e Instalações	R$	14.000,00
663 – 4490510000 – 1605 – Obras e Instalações	R$	30.000,00
664 – 4490510000 – 1607 – Obras e Instalações	R$	172.000,00
0602 – Departamento de Saúde		
10.301.0012.2.030 – Programa Saúde da Família		
3190110000 – 1319 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R$	260.000,00
10.301.0012.2.032 – Programa Agente Comunitário de Saúde		
3190110000 – 1315 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R$	210.000,00
0611 – Departamento de Educação		
12.361.0014.2.061 – Manutenção da Merenda Escolar		
3390300000 – 1110 – Material de Consumo	R$	42.000,00
0608 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0009.2.095 – Convenio FNDS/APAE		
3390300000 – 1763 – Material de Consumo	R$	44.057,40
3390300000 – 1764 – Material de Consumo	R$	25.000,00
3390300000 – 1000 – Material de Consumo	R$	11.549,00
3390300000 – 1763 – Outros Serviços de Terceiro Pes Jurídica	R$	13.296,23
3390390000 – 1000 – Outros Serv de Terceiro Pes Jurídica	R$	3.374,05
TOTAL	R$	825.276,68

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação proveniente das transferências vinculadas, conforme programas , convênios e operações de crédito, dentro de suas respectivas fontes de recursos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 03 de Outubro de 2005

Miguel Batista
Prefeito Municipal